



Nº: 1/2010/RUMOS

Versão: 01.0

**Data de
Aprovação:** 2010-06-11

Elaborada por: Unidade de Apoio Jurídico

**Tema
Área:** Gestão e controlo das operações financiadas

Assunto: Orientações em matéria de contratação pública

Síntese

Pelos ofícios IDR nº 4307/1.01 de 28-11-2008 e 1577/1.01 de 25-03-2009, foi fixada pela Autoridade de Gestão do PO “Rumos”, orientação segundo a qual, para as entidades sujeitas ao cumprimento das normas sobre contratação pública, é pressuposto do financiamento de despesas com a aquisição de bens e serviços, a adopção do ajuste directo com convite a, pelo menos, três entidades, caso as aquisições em causa sejam inferiores a € 75 000,00.

A prática veio demonstrar a dificuldade em cumprir com tal orientação quando se trata da mera contratação de pessoas singulares no âmbito da formação, nos casos em que tal contratação visa o recrutamento de formadores ou quando visa o recrutamento de pessoas singulares para o desenvolvimento de outras actividades no âmbito da formação.

Deverá ser dado conhecimento da presente orientação aos estabelecimentos de ensino sob a tutela da Secretaria Regional da Educação bem como à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) e a todos os beneficiários que, no âmbito do programa “Rumos”, estão obrigados ao cumprimento das normas sobre contratação pública.

Enquadramento

A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

A autoridade de gestão tem que garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.

Neste enquadramento, a autoridade de gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução



das operações não está em linha com o princípio enunciado. Estas orientações devem ser objecto de adequada divulgação.

Orientações

1. Pelos ofícios IDR nº 4307/1.01 de 28-11-2008 e 1577/1.01 de 25-03-2009, foi fixada pela Autoridade de Gestão do PO “Rumos”, orientação segundo a qual, para as entidades sujeitas ao cumprimento das normas sobre contratação pública, é pressuposto do financiamento de despesas com a aquisição de bens e serviços, a adopção do ajuste directo com convite a, pelo menos, três entidades, caso as aquisições em causa sejam inferiores a € 75 000,00.
 - 1.1 A prática veio demonstrar a dificuldade em cumprir com tal orientação quando se trata da mera contratação de pessoas singulares no âmbito da formação, nos casos em que tal contratação visa o recrutamento de formadores ou quando visa o recrutamento de pessoas singulares para o desenvolvimento de outras actividades no âmbito da formação.
 - 1.2 De facto, a natureza deste tipo de contratações requer, no caso de pessoas singulares a afectar a projectos de formação que não sejam formadores, atento o inevitável acesso a documentação da adjudicatária, uma relação de confiança entre as partes contratantes que, tendo de ser ponderada para efeitos de adjudicação, dificilmente pode constar de especificações do procedimento de contratação. Por outro lado, na contratação de formadores, torna-se muito difícil a análise de propostas dada a dificuldade em fixar um critério de adjudicação, atenta a exaustividade da regulamentação das matérias relativas à formação, e ainda a prévia fixação do conteúdo dos programas da formação a ministrar.
 - 1.3. Por outro lado, tendo em conta os valores relativamente baixos destas contratações e o facto de se estar em região ultra-periférica, o recurso ao ajuste directo sem convite para recrutamento de pessoas singulares, não é susceptível de pôr em causa a concorrência intra-comunitária, pois, para os valores em causa, não haveria certamente, nestes procedimentos, a possibilidade de alguém não residente nesta Região pretender apresentar propostas.
 - 1.4 Por outro lado ainda, o interesse público a salvaguardar por via do recurso ao ajuste directo com convite não fica posto em causa caso não se observe esse tipo de procedimento, dado que o financiamento de despesas desta natureza está fixado administrativamente.
2. Por todo o exposto determina-se o seguinte:
 - 2.1. Nos procedimentos destinados à contratação de pessoas singulares para efeitos de prestação de serviços no âmbito de acções de formação a serem financiadas pelo programa “Rumos” é possível o recurso ao ajuste directo sem convite, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das demais regras que no Código da Contratação Pública regem nesta modalidade de procedimento, designadamente a existência de um caderno de encargos, ainda que simplificado, a publicitação da adjudicação, ou a celebração de contrato escrito caso o valor da adjudicação o justifique.
 - 2.2. A permissão mencionada no ponto anterior abrange quer a contratação de formadores, quer de outro pessoal afecto ao projecto de formação.
 - 2.3. Dentro de cada período de três anos a contar da primeira adjudicação, não podem ser contratados serviços de formação à mesma pessoa singular de valor superior a € 20 000,00.
 - 2.4. Para outro pessoal afecto ao projecto, não podem, dentro de cada período de três anos a contar da primeira adjudicação, ser contratados serviços de formação à mesma pessoa singular de valor superior a € 60 000,00.



- 2.5. O não cumprimento desta regra implica a não elegibilidade da despesa que exceda os valores atrás mencionados.
- 2.6. As orientações fixadas nos números anteriores aplicam-se à análise de contratos que ainda não tenham, à data de entrada em vigor destas orientações, sido objecto de quaisquer verificações de gestão (administrativas e no local).
- 2.7. Considera-se como data de início de vigência destas orientações, o primeiro dia útil seguinte ao dia de saída do ofício que junto se anexa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

OFÍCIO CÓPIA

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex^a o
Secretário Regional do Plano e Finanças
Avenida Arriaga
9004 - Funchal

Sua referência:

 **SAÍDA**
Nº: 2816/1.01 Data: 11-06-2010
Proc. 06.01.02
Instituto de Desenvolvimento Regional

IDR
SAÍDA - Nº.767/2010
OFI 2010-06-11 06.01.02

92008020100611767

Assunto: Orientações em matéria de contratação pública

Solicitávamos a V. Ex^a que encaminhasse para a Secretaria Regional de Educação e Cultura o presente ofício para que dele seja dado conhecimento aos estabelecimentos de ensino sob a sua tutela bem como à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

Solicitávamos ainda a V. Ex^a que informasse a Secretaria Regional da Educação da necessidade de a DRQP, por sua vez, dar conhecimento deste ofício a todos os beneficiários que, no âmbito do programa “Rumos”, estão obrigados ao cumprimento das normas sobre contratação pública.

1. Pelos ofícios IDR nº 4307/1.01 de 28-11-2008 e 1577/1.01 de 25-03-2009, foi fixada pela Autoridade de Gestão do PO “Rumos”, orientação segundo a qual, para as entidades sujeitas ao cumprimento das normas sobre contratação pública, é pressuposto do financiamento de despesas com a aquisição de bens e serviços, a adopção do ajuste directo com convite a, pelo menos, três entidades, caso as aquisições em causa sejam inferiores a € 75 000,00.

1.1 A prática veio demonstrar a dificuldade em cumprir com tal orientação quando se trata da mera contratação de pessoas singulares no âmbito da formação, nos casos em que tal contratação visa o recrutamento de formadores ou quando visa o recrutamento de pessoas singulares para o desenvolvimento de outras actividades no âmbito da formação.

1.2 De facto, a natureza deste tipo de contratações requer, no caso de pessoas singulares a afectar a projectos de formação que não sejam formadores, atento o inevitável acesso a documentação da adjudicatária, uma relação de confiança entre as partes contratantes que, tendo de ser ponderada para efeitos de adjudicação, dificilmente pode constar de especificações do procedimento de contratação. Por outro lado, na contratação de formadores, torna-se muito difícil a análise de propostas dada a dificuldade em fixar um critério de adjudicação, atenta a exaustividade da regulamentação das matérias relativas à formação, e ainda a prévia fixação do conteúdo dos programas da formação a ministrar.

1.3. Por outro lado, tendo em conta os valores relativamente baixos destas contratações e o facto de se estar em região ultra-periférica, o recurso ao ajuste

1/2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional do Plano e Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

directo sem convite para recrutamento de pessoas singulares, não é susceptível de pôr em causa a concorrência intra-comunitária, pois, para os valores em causa, não haveria certamente, nestes procedimentos, a possibilidade de alguém não residente nesta Região pretender apresentar propostas.

1.4 Por outro lado ainda, o interesse público a salvaguardar por via do recurso ao ajuste directo com convite não fica posto em causa caso não se observe esse tipo de procedimento, dado que o financiamento de despesas desta natureza está fixado administrativamente.

2. Por todo o exposto determina-se o seguinte:

2.1 Nos procedimentos destinados à contratação de pessoas singulares para efeitos de prestação de serviços no âmbito de acções de formação a serem financiadas pelo programa “Rumos” é possível o recurso ao ajuste directo sem convite, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das demais regras que no Código da Contratação Pública regem nesta modalidade de procedimento, designadamente a existência de um caderno de encargos, ainda que simplificado, a publicitação da adjudicação, ou a celebração de contrato escrito caso o valor da adjudicação o justifique.

2.2 A permissão mencionada no ponto anterior abrange quer a contratação de formadores, quer de outro pessoal afecto ao projecto de formação.

2.3 Dentro de cada período de três anos a contar da primeira adjudicação, não podem ser contratados serviços de formação à mesma pessoa singular de valor superior a € 20 000,00.

2.4 Para outro pessoal afecto ao projecto, não podem, dentro de cada período de três anos a contar da primeira adjudicação, ser contratados serviços de formação à mesma pessoa singular de valor superior a € 60 000,00.

2.5 O não cumprimento desta regra implica a não elegibilidade da despesa que exceda os valores atrás mencionados.

2.6 As orientações fixadas nos números anteriores aplicam-se à análise de contratos que ainda não tenham, à data de entrada em vigor destas orientações, sido objecto de quaisquer verificações de gestão (administrativas e no local).

2.7 Considera-se como data de início de vigência destas orientações, o primeiro dia útil seguinte àquele que for registado como dia de saída do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do IDR

(Silvio Costa)

PNC/PNC

2/2